

dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Lamego e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para Varosa — Penajoia (modificação entre a origem e o apoio n.º 22), nas freguesias de Cambres, Valdigem e Samodães, concelho de Lamego, a que se refere o Processo n.º EPU/36141.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-05-29. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306153184

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 7872/2012

#### Aprovação do modelo n.º 103.41.02.3.20 — Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L.ª

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 953/92 de 3 de outubro, aprovo os reservatórios cilíndricos verticais de instalação fixa como recipientes-de-medida, marca *MC4V*, modelo *Rcaa/nnn-dn/s*, fabricado por Metalúrgica Central de Alhos Vedros, L.ª, com sede na Rua das Fábricas, 8, 2860-055 Alhos Vedros.

#### I — Descrição sumária

Trata-se de reservatórios cilíndricos verticais considerados como recipientes-de-medida, constituídos por fundos, virolas, entradas de homem, falanges, teto cónico ou copado fixo autoportante ou flutuante ou ecrã flutuante interno, tubuladuras de enchimento, de escoamento e drenagem que poderão conter serpentinas, colunas e plataformas ao nível do teto.

Os reservatórios serão construídos em aço carbono ou em aço inoxidável e poderão ser revestidos exteriormente em função das características físicas dos fluidos armazenados.

O método utilizado na ligação entre os vários elementos do fundo, virolas e teto será o de montagem e soldadura progressiva.

Os reservatórios serão fabricados com capacidades nominais até 100 000 m³.

#### II — Condições de utilização

Nos reservatórios para armazenamento de diferentes produtos e utilizados como recipientes-de-medida, serão efetuadas medições das alturas dos fluidos que, para tal, devem conter dispositivos de sondagem que farão parte do próprio reservatório ou indicadores automáticos de nível cuja instalação no reservatório terá que satisfazer as condições de instalação exigidas pelos fabricantes desses instrumentos.

As medições dessas alturas dão-nos as indicações dos volumes através de tabelas de sondagem.

Os dispositivos de sondagem serão constituídos por uma placa de sondagem fixada à primeira virola ou ao tubo guia do indicador automático de nível que será fixado à primeira virola ou ao teto e cuja face superior constituirá a superfície de referência total.

A linha que conterá o centro da placa de sondagem terá que passar pelo centro do tubo guia.

#### III — Inscrições

No exterior dos reservatórios, comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo, será fixada uma placa com as indicações seguintes:

Nome ou marca do fabricante;  
Número de identificação;  
Símbolo de aprovação de modelo.

Nessa mesma placa devem existir zonas onde serão inscritas as indicações seguintes:

Número do boletim de verificação;  
Altura total de referência;

Diâmetro médio;  
Capacidade nominal, em metros cúbicos, arredondada por defeito;  
Punçamentos.

#### IV — Marcações

Os reservatórios ao abrigo desta aprovação devem ser marcados, de forma legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a indicação numérica apresentada no símbolo seguinte:



#### V — Punçoamento

Os dispositivos de sondagem, bem como a placa de inscrições devem ser punçoados.

#### VI — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

#### VII — Depósito de modelo

Ficam depositados neste Instituto desenhos de construção referentes à instalação e às características dos dispositivos de sondagem.

30 de Agosto de 2002. — O Administrador, *Carlos Nieto de Castro*.  
3000229827

#### Despacho (extrato) n.º 7873/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador/instalador de conjuntos de medição de abastecimento de combustíveis n.º 103.91.05.6.020 — Guimabombas, Importação de Bombas Automedidoras, L.ª

Ao abrigo do artigo 8, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, nos termos do n.º 11 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e para efeitos da Portaria n.º 17/91, de 9 de janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa: Guimabombas, Importação de Bombas Automedidoras, L.ª, Rua da Portela, 1054, 4805-514 Vermil, Guimarães, na qualidade de reparador/instalador de conjuntos de medição de abastecimento de combustível de gases de petróleo liquefeito (CMAC'S GPL).

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

11 de maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira*.



3000173436

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 7874/2012

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, aprovou a nova Lei Orgânica das Direções Regionais de Agricultura e Pescas;

Considerando que a nova estrutura orgânica manteve, sem qualquer alteração, os órgãos de direção superior antecedentes;